



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	512
Nº PROC.	041202/2023
Rubrica	

Processo Administrativo nº 041202/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 04/01/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069.004/2024

CONTRATO Nº 069.002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: SAYMONN C BRASIL LTDA – CNPJ Nº: 16.836.117/0001-40, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, RETIFICA EM GERAL, ELÉTRICA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, LANTERNAGEM E PINTURA E BORRACHARIA) NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 10.547.447/0001-39, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Géssyka Rafilégia Lima Sousa, brasileira, CPF nº 039.041.503-08, RG nº 000065519796-6 - SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **SAYMONN C BRASIL LTDA – CNPJ nº: 16.836.117/0001-40**, Localizada na Av. Presidente Medici, Nº 8965, Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665/000, neste ato representa pelo Sr. Saymonn Coelho Brasil, RG nº 1120646992 SEJUSP/MA, CPF nº 020.498.283-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **041202/2023**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069.004/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento, Retifica em geral, Elétrica, sistema de Arrefecimento, refrigeração, Lanternagem e Pintura e Borracharia) na frota de veículos do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 069/2023 e Ata de Registro de Preços nº 011/2024, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 73.550,00 (setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

02 PODER EXECUTIVO 021700 - FUNDO DA ASS. SOCIAL 08.122.0003. - GESTÃO ADMINISTRATIVA 08.122.0003.2088.000. - MANUT. E FUNC. DO FMAS 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Item	Descrição	Quant.	Marca	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Serviços de Alinhamento em Veículos leves e médios	50	Prestação de Serviços	Serviços	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
2	Serviços de Balanceamento em Veículos leves e médios	50	Prestação de Serviços	Serviços	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
3	Serviços de Retífica em Geral	100	Prestação de Serviços	Horas	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
4	Serviços de mecânica em Geral	100	Prestação de Serviços	Horas	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
5	Serviços de Elétrica em Geral	100	Prestação de Serviços	Horas	R\$ 107,00	R\$ 10.700,00
6	Serviços manutenção no sistema de Arrefecimento	50	Prestação de Serviços	Unidades	R\$ 136,00	R\$ 6.800,00
7	Serviços manutenção no Sistema de Refrigeração	50	Prestação de Serviços	Horas	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
8	Serviços de Lanternagem e Pintura	50	Prestação de Serviços	Horas	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
9	Serviços de Borracharia	50	Prestação de Serviços	Horas	R\$ 116,00	R\$ 5.800,00
Valor Total						R\$ 73.550,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Os serviços de manutenção deverão ser realizados na sede da Contratada, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pelas mesmas sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	575
Nº PROC.	041202/2023
Rubrica	JURICET 827

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a Ordem de Serviços até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
021700 - FUNDO DA ASS. SOCIAL
08.122.0003. - GESTÃO ADMINISTRATIVA
08.122.0003.2088.000. - MANUT. E FUNC. DO FMAS
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	576
Nº PROC.	041202/2023
Rubrica	
	unicel

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	519
Nº PROC.	041202/2023
Rubrica	

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante (Secretaria Municipal de Assistência Social);

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 100 (cem) quilômetros, da sede do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão das Secretarias Municipais que compõem o processo, assim como toda a frota de veículos, estar localizada na Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para as Secretarias Municipais. Salienda-se, que o perímetro estipulado abrange grande número cidades



FOLHA Nº	548
Nº PROC.	04162023/2023
Rubrica of ()	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

"próximas" os quais podemos citar: BARÃO DE GRAJAÚ/MA, PASSAGEM FRANCA, COLINAS/MA, SUCUPIRA DO RIACHO/MA, PASTOS BONIS/MA, PARAÍBANO/MA, NOVA YORK/MA e FLORIANO/PI.

A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

GARANTIA DO SERVIÇO

A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças a serem substituídas será avaliada pela oficina contratada e será fornecida pelo Município (Secretaria Municipal de Assistência Social).

No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	519
Nº PROC.	041203/2023
Rubrica	

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	580
Nº PROC.	041203/2023
Rubrica: NICEI	

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	58
Nº PROC.	0412002/2023
Rubrica	

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SAO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 23 de fevereiro de 2024

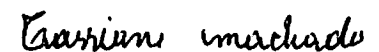


CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretário Municipal de Assistência Social




SAYMONN C BRASIL LTDA
CNPJ: 16.836.117/0001-40
Representante Legal: Saymonn Coelho Brasil
RG nº 1120646992 SEJUSP/MA,
CPF nº 020.498.283-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 603.711.333-05



CPF: 052.055.633-17

PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, 12.361.0026. MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0003. 2010. 0000. - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.365.0013. 2062. 0000. - MANUT E FUNC DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%, 12.366.0011.2063.0000. - MANUT. E FUNC. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%, 12.361.0026.2114.0000. MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 17.550.509/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Géssyka Rafilgia Lima Sousa, inscrito no CPF nº 039.041.503-08. Contratado: SAYMONDN C BRASIL LTDA - CNPJ nº: 16.836.117/0001-40, localizada na Av. Presidente Médici, Nº 8965, Centro, São João dos Patos - MA CEP: 65.665/000, representado pelo senhor: Saymonn Coelho Brasil, RG nº 1120646992 SEIUSP/MA, CPF nº 020.498.283-90. Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024. Valor do contrato R\$ 73.550,00 (setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento, Rotifca em geral, elétrica, sistema de Arrefecimento, refrigeração, Lantornagem e Pintura e Borracharia) na frota de veículos do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VIGÊNCIA: 31/12/2024. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO 021700 - FUNDO DA ASS. SOCIAL 08.122.0003. - GESTÃO ADMINISTRATIVA 08.122.0003.2088.000. - MANUT. E FUNC. DO FIAS 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Géssyka Rafilgia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.001/2024. CARTA CONVITE Nº 007/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Sr. Thuanu Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. Contratado: CSB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.440.513/0001-16. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2024. Valor do contrato R\$ 286.021,49 (duzentos e oitenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Origem: CARTA CONVITE Nº 007/2023. Objeto: Contratação de empresa a prestação de serviços de construção de 02 praças 01 no Povoado Lana Brava e 01 no Povoado Vão do Campo, a serem implantados no Município de São João dos Patos. Vigência: 03 meses. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO / 02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 02 08 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 15 URBANISMO / 15 451 INFRAESTRUTURA URBANA / 15 451 0018 PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA / 15 451 0018 1024 0000 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS / 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Thuanu Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2024. São João dos Patos/MA, 23 de fevereiro de 2024. Géssyka Rafilgia Lima Sousa /Kairo Coelho de Sousa Correa/ Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira/ Thuanu Costa de Sá Gomes Secretários Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da ERRATA do Pregão Eletrônico nº. 001/2024, publicado no Diário Oficial do União nº 37, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024, Pág. 271.

São José de Ribamar (MA), 23 de fevereiro de 2024.

JÉRLUDA DE FREITAS NUNES
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - CEUCC/PMSJR

PROC. Nº 34/2023-SEMMAM

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do Aviso de Licitação PE nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do União nº 36, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024, Pág. 246. "Onde se lê: 10h:00min (horário de Brasília) do dia 06 de março de 2024. Leia-se: 10h:00min (horário de Brasília) do dia 07 de março de 2024." "Onde se lê: Gotardo Tibere Costa. Pregoeiro." Leia-se" Jérluda de Freitas Nunes. Pregoeira."

São José de Ribamar (MA), 23 de fevereiro de 2024.

JÉRLUDA DE FREITAS NUNES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

ORÇÃO REALIZADOR: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por intermédio da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 002/2024 de 04 de Janeiro de 2024. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 012/2023 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação do saldo remanescente para construção do centro de referência especializada de assistência social - CREAS, conforme Contrato de Repasse de nº 854688/2017, firmado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORÇÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Assistência Social. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 04/04/2024. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: cpisaulisgonzaga@outlook.com, no portal da transparência www.saoluisgonzaga.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Huguoney, n. 572, Centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para quem possa interessar que, resolve SUSPENDER por tempo indeterminado o processo licitatório supra citado que tem por objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Equipamentos E Materiais Permanentes Diversos - Através Da Emenda Parlamentar Rosa Nelde E Emenda Deputado Falsal.

Tendo em vista a necessidade de fazer possíveis readequações no edital. Informações adicionais podem ser obtidas por meio do e-mail lici.altoaia@hotmail.com ou do fone/fax. (066) 3481-2885.

Alto Araguaia - MT, 23 de fevereiro de 2024.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Pregoeira

AVISO DE ADESAO

Ata de registro de preços nº 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G - CAXAMBU - MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Huguoney, n.º 572, centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público para conhecimento de todos que o Município de Alto Araguaia faz Adesão A Ata De Registro De Preços Nº 036/2023, Pregão Eletrônico Nº 001/2023, que tem como objeto: Registro De Preços Para Futura Aquisição E Fornecimentos De Livros Didáticos Para Distribuição Aos Estudantes Da Educação Infantil, Anos Iniciais E Finais Do Ensino Fundamental Do Consorcio Publico- CIMAG: A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia faz adesão aos Itens 01 ao 10 do lote 02 da ata, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município. A empresa vencedora do item, Sete - Sistema Educacional Família E Escola Ltda, Cnpj: 00.874.813/0001-00, no valor total de R\$ 850.332,00 (Oitocentos e cinquenta mil trezentos e trinta e dois reais). Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885.

Alto Araguaia - MT, 23 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Nº 1/2024

Contratada: Rotary Clube De Santa Rita Do Araguaia E Alto Araguaia. Objeto: O presente Convênio tem como objeto a contribuição financeira ao Rotary Clube De Santa Rita Do Araguaia E Alto Araguaia, com a finalidade de apoio na realização de eventos de formação e treinamentos - GATS (Treinamento para Governadores Assistentes e Equipe Distrital) e Pets (Treinamento para presidentes de Clubes de Rotary, Rotaract e Casas da Amizade), os quais ocorrerão na sede em Alto Araguaia. Prazo: A vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura até 25 de abril de 2024. Valor Total: O valor do repasse financeiro é da ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem transferidos pelo Município Concedente para o Rotary Clube De Santa Rita Do Araguaia E Alto Araguaia, com a finalidade de aquisição de alimentação para os participantes dos eventos a serem realizados. Data: 21/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2024.

A Prefeitura Municipal de Aripuaná-MT, em conformidade com Art. 28, Inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE SENSOR E TROCA DE CAPACITADOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÁ - MT. Início da Sessão: Dia 08/03/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura.

O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanamg.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanamg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná - MT, 23 de fevereiro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 7/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Municipal de Administração, mediante a comissão de licitação, designada pela Portaria nº 415/2023/GP/SA de 16/06/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a homologação/adjudicação da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de Pavimentação em Bloco Intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres-MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor Total: VALORES DA OBRA APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA: Valor Total do Convênio: R\$ 1.724.630,49 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos). Valor do Repasse: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Valor da Contrapartida: R\$ 224.630,49 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).

EMPRESA: WP. CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 30.515.116/0001-24

VALOR: R\$ 1.515.133,90 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos).

Realização: 17 de Janeiro de 2024 às 08:00 horas, Horário de Curitiba-MT
Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 - C.O.C. - Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do link do portal da prefeitura de Cáceres: <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrenca/> ou pelo e-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 23 de fevereiro de 2024

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa D.J. BIEGGER contra a decisão do Pregão de desclassificar e habilitar a empresa R.O. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, para o Pregão Eletrônico nº 095/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de diárias na categoria de auxiliar de pedreiro, foi NEGADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2024

RAFAEL MACHADO
Prefeito

